



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, n.º 1621, Centro, Santa Maria/RS

CEP 97010-003

CNPJ 95.627.485/0001-54 - Telefone: (55) 3221-2262/3028-

4177

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE 2020 NA CIDADE DE SANTA MARIA.

AOS VINTE E SETE DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS 19:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, SITO À RUA VENÂNCIO AIRES, 1621, EM SANTA MARIA/RS, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO, EDIÇÃO DO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE 2020, PÁGINA DEZENOVE, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE "QUÓRUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, FOI A MESMA SUSPENSA, AGUARDANDO-SE O HORÁRIO PREVISTO PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO. ÀS 19H30MIN, FORAM REABERTOS OS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO. O SENHOR ROGÉRIO GOMES DOS REIS, PRESIDENTE DO SINDICATO, CONVIDOU A FAZER PARTE DA MESA MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS E OBERLAN DE LIMA PALMA. INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SENHOR AMARILDO ALVES GODINHO, SECRETÁRIO DO SINDICATO, QUE PROCEDESSE A LEITURA EM VOZ ALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL, E QUE DIZ: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PELO PRESENTE EDITAL NA FORMA ESTATUTÁRIA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, ROGÉRIO GOMES DOS REIS, CONVOCA, OS MEMBROS DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, PARA COMPARECEM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 19 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU ÀS 19:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE SITO À RUA VENÂNCIO AIRES, Nº 1621, EM SANTA MARIA-RS, PARA TRATAR SOBRE A SEGUINTE; ORDEM DO DIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PELO PRESENTE EDITAL NA FORMA ESTATUTÁRIA, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, ROGÉRIO GOMES DOS REIS, CONVOCA, OS MEMBROS DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, PARA COMPARECEM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 19 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU ÀS 19:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE SITO À RUA VENÂNCIO AIRES, Nº 1621, EM SANTA MARIA-RS, PARA TRATAR SOBRE A SEGUINTE; ORDEM DO DIA: 01) DEFINIÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA 2020/2021. CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELO SINDICATO COM DATA BASE DE 01º DE ABRIL, 01º DE JUNHO E 01º DE AGOSTO DE 2020; 02) EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS

28



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, n.º 1621, Centro, Santa Maria/RS
CEP 97010-003

CNPJ 95.627.485/0001-54 - Telefone: (55) 3221-2262/3028-4177

CLÁUSULAS; 03) AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORDINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 04) BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; 05) CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR(ES) INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ATUALMENTE VINCULADO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; 06) CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO E DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES; 07) AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; 08) AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; 09) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; SANTA MARIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020. ROGÉRIO GOMES DOS REIS PRESIDENTE.", DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZEREM PARTE DOS TRABALHOS OS SENHORES ALESSANDRO SILVEIRA DA SILVA E AMARILDO ALVES GODINHO, QUE ATUARÃO COMO ESCRUTINADORES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLÉIA SERVIRÁ PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO, ESCLARECEU, TAMBÉM, QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: " DEFINIÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA 2020/2021. CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELO SINDICATO COM DATA BASE DE 01º DE ABRIL, 01º DE JUNHO E 01º DE AGOSTO DE 2020. APÓS OS DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE PARA DEFINIR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E A NECESSIDADE DE

728



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, n.º 1621, Centro, Santa Maria/RS

CEP 97010-003

CNPJ 95.627.485/0001-54 - Telefone: (55) 3221-2262/3028-4177

FIRMAR CONVENÇÃO COLETIVA VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SENDO A ÚNICA FORMA ATUALMENTE DE MELHORAR QUALQUER SITUAÇÃO PARA O TRABALHADOR. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: " EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS". FOI APRESENTADO, ROL ÚNICO DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. VALENDO PARA DATA BASE DE ABRIL, JUNHO E AGOSTO, SENDO QUE SERÃO OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS CLAUSULAS ECONÔMICAS, AS QUAIS SE FARÃO NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL QUE AFASTA A DATA BASE DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA DAS DATAS BASES QUE TRANSCORRERÃO NOS ANOS DE 2020/2021, AINDA NA PAUTA REIVINDICATÓRIA, DEVERÁ CONSTAR A DATA-BASE DE 01º DE ABRIL OU 01º DE JUNHO, OU 01º DE AGOSTO TENDO EM VISTA QUE SE TRATAM DE DIFERENTES DATA-BASE. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO. AS CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTE: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: 01) REAJUSTE SALARIAL OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 1º DE ABRIL, 1º DE JUNHO E 01º DE AGOSTO DE 2020, DATA BASE DA CATEGORIA, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS), MAIS 100% (CEM POR CENTO) DO INPC/IBGE ACUMULADO, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 ABRIL DE 2019 A 31 DE MARÇO DE 2020, 01 DE JUNHO DE 2019 E 31 DE MAIO DE 2020 E ENTRE 01 DE AGOSTO DE 2019 E 31 DE JULHO DE 2020. 02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 03 SUPRA. 03) PISO PROFISSIONAL FIXAÇÃO DE UM PISO PROFISSIONAL MENSAL, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1º DE ABRIL, JUNHO E AGOSTO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 1.435,00 (MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS); PARÁGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SERÁ ASSEGURADO UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, SUPERIOR EM 30% (TRINTA POR CENTO) AO VALOR FIXADO NO INCISO I DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - O PISO PROFISSIONAL FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DEVERÁ SER CORRIGIDO, NA MESMA ÉPOCA E NOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS AO PISO ESTATUAL OFICIAL DO GOVERNO. PARÁGRAFO TERCEIRO - O PISO PROFISSIONAL NUNCA SERÁ INFERIOR AO EQUIVALENTE A 1.3 DO PISO SALARIAL ESTADUAL, APROVADO PELA LEI Nº 11.467 DE 16.07.2001. 04) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2020, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERÁ SER CORRIGIDOS JUNTAMENTE COM O PISO REGIONAL, COM IDÊNTICO PERCENTUAL. 05)

728



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, n.º 1621, Centro, Santa Maria/RS

CEP 97010-003

CNPJ 95.627.485/0001-54 - Telefone: (55) 3221-2262/3028-4177

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. 06) RENEGOCIAÇÃO FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. 07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUÊNIO - 03% (TRÊS POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) QÜINQUÊNIO - 15% (QUINZE POR CENTO) POR QÜINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. 08) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, DIVIDINDO-SE PELO NÚMERO DE HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. 09) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). 10) CONFERÊNCIA DE CAIXA OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, n.º 1621, Centro, Santa Maria/RS

CEP 97010-003

CNPJ 95.627.485/0001-54 - Telefone: (55) 3221-2262/3028-

4177

NORMATIVO 41 DO TRT). 11) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO, IMPOSSIBILITA O DESCONTO. 12) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS OBRIGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. II) AS FÉRIAS, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES A SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS. PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMISSIONISTAS E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. 13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. 14) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. 15) PAGAMENTO DAS COMISSÕES AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS

121